



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício Gabinete - 0735/2011. FMTF

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 86, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar o art. 3º do Projeto de Lei nº 4442/2011 (Of. Leg. nº 0792/2011) que: "Proíbe a prática de assédio pessoal a transeuntes que induz a contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartão de crédito e/ou vendas.", por considerá-lo manifestamente inconstitucional e ilegal, por afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, ao propor medida de natureza político-administrativa própria do Poder Executivo, via projeto de lei, pois compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa na organização e funcionamento da administração pública, bem como, planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais (artigos 1º, 4º e 62, IV e XIII da LOM c/c artigos. 5º, 8º, 60, II "d" e 82, III e VII, todos da Carta Estadual e artigos 2º, 61, §1º, II, "b" da CF/88).

Estas Senhor Presidente, as razões que me levaram a devolver o projeto em causa, com VETO PARCIAL ao art. 3º, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de novembro de 2011.


Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

Para leitura em plenário
o/m/m

Eduardo Leite
Presidente
Câmara Municipal de Pelotas

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-30-Nov-2011-11:38:00-0057-1/2